



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1316, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,
AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES NO
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e nos respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, conforme a seguinte designação:

DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	VALOR PREVISTO R\$
Apoio Financeiro as OSC's - Educação e Esporte	2.000,00
Subvenção a APAE – Itaú de Minas	105.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Saúde	1.000,00
Contribuição Fundação Itaú de Assistência Social	18.600,00
Contribuição a Sta Casa de Misericórdia de Passos	70.000,00
Subvenção ao CHAME	42.000,00
Lar São Vicente de Paulo	94.500,00
Subvenção ao Grupo da Terceira Idade	12.600,00
Subvenção a Assoc.Voluntarias de Combate ao Câncer- AVCC	42.000,00
Contribuição á Assoc./Fundação de alunos do Ensino Superior de Trans.Escolar fora do município.	440.000,00
Auxilio Financeiro a Estudantes	120.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Assistência Social	1.000,00
Associação Nascentes das Gerais	13.300,00
Associação Mineira dos Municípios - AMM	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Confederação Nacional dos Municípios - CNM	12.000,00
Associação de Municípios Mineradores de M.G.-AMIG	7.000,00
Undime	3.000,00
EMATER	60.000,00
Consórcio AMEG	42.913,88
Contribuição AMEG	13.837,92
Cissul-SAMU	78.500,00
Sindicato dos Empregados da Prefeitura-Compl.seguro vida	15.000,00
Apoio Financeiro a OSC's – Itaú Atlético Clube	11.000,00
Manutenção Auxílio Saúde Servidores Plano de Saúde	680.000,00
Subvenção a Associação Luz do Servir	10.000,00
TOTAL	1.907.251,80

Emendas Impositivas

DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	VALOR PREVISTO R\$
Contribuição ao Conselho de Segurança Pública de Itaú-CONSEP	22.388,68
Contribuição ao Itaú Atlético Clube	15.000,00
Subvenção ao Lar São Vicente de Paulo	10.388,72
Subvenção a APAE – Itaú de Minas	12.000,00
Contribuição p/Assoc.Beneficente Evangélica de Itaú e adjacências ABEIMA	25.000,00
Contribuição às Obras Sociais São Domingos Sávio para manutenção do Projeto Construindo o Futuro – São Lucas	32.000,00
Subvenção a Assoc.Voluntarias de Combate ao Câncer-AVCC	70.388,68
Contribuição á Associação de Serviços de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular	22.388,68
Auxilio para AICAU-Associação Itauense Colunas de Amor e União (Construção de Sede)	22.388,68
Auxilio para a Associação da Família Rotariana de Itaú de Minas (Construção de Sede)	50.000,00
Subvenção ao Grupo da Terceira Idade	10.000,00
Auxilio Financeiro aos Ternos de Congo e Folias de Reis	20.000,00
Contribuição a Fundação Itaú de Assistência Social-FIAS	84.388,68
Auxilio á Assoc. De Proteção e bem estar animal de Itaú de Minas-APBAIM (construção de Sede)	184.777,36
TOTAL	561.109,48
TOTAL GERAL:	2.468.360,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites da disponibilidade financeira do Município, a concessão de subvenções sociais, de auxílios e de contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A transferência de recursos por meio de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos fica condicionada, ainda, ao atendimento dos procedimentos e dos requisitos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 5º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a pessoas jurídicas instituídas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e §6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 7º - As transferências dos recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive os auxílios financeiros e as contribuições, deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração, conforme o caso, de convênio, ou de termo de cooperação ou de termo de fomento, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 para os convênios, e do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 para os termos de cooperação e de fomento.

Art. 8º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

recebidos será tratado no respectivo instrumento (convênio, termo de cooperação ou termo de fomento, conforme o caso).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e cestas básicas a pessoas carentes e necessitadas até o limite das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 14 de novembro de 2024 .

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL